



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1127, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA 3393/1997)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Turismo (CMT), com autonomia administrativa na forma do disposto nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - planejar a prática do turismo em nosso Município;
- II - desenvolver o turismo por toda a forma de propaganda;
- III - estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais aprazíveis para atração de turistas;
- IV - estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo que será supervisionado pelo Órgão Executivo do Governo Municipal, se constituirá de 06 (seis) membros escolhidos pelo Prefeito.

Parágrafo único. Entre os seis membros constituídos do CMT serão escolhidos 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros do CMT não serão remuneradas, sendo consideradas "serviços relevantes prestados ao Município".

Art. 5º O Executivo Municipal baixará dentro de 30 dias da publicação desta Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 6º Fica criado no quadro de funcionários municipais, o cargo de Secretário Administrativo do CMT padrão "Q".

Parágrafo único. O cargo criado por este artigo será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do crédito especial aberto pelo artigo 16 da [Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969](#).

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos da [Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969](#), ressalvados os artigos 16 e 17.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 12 de setembro de 1969.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal